

## CENTRAL DE LICITAÇÕES DO CPSMS



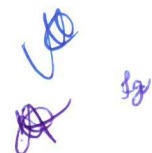
### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023-CP

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS instituído pela Resolução CPSMS Nº 11/2023, de 12 de abril de 2023, consoante autorização da Sra. Andréa Silveira de Assis Linhares, na qualidade de Ordenador de Despesas vem abrir o presente processo Administrativo de Contratação Direta por ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para “Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de ar condicionados para atender as necessidades da Policlínica Bernardo Felix da silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS”.

#### I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Adesão a ata de registro de preços Nº: 02/2023-SRP, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-PERP.



A Ata de Registro de Preços de N<sup>o</sup>: 02/2023-SRP, tem como órgão gerenciador a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, representado pela Sra. Maria Denise Lisboa da Silva.

A presente Dispensa de Licitação, através de processo de Carona, reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Portaria n.º 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Federal N.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações promovidas pela Lei n.º 13.822, de 3 de maio de 2019, bem como demais legislações pertinentes.

Estando este processo instruído conforme Decreto n.º 7.892/13 e alterado pelo decreto N.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do Art. 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este

artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Policlínica Bernardo Félix da Silva é uma unidade classificada como tipo II, pois atende a 03 (três) especialidades a mais que as Policlínicas do tipo I, tendo em sua carteira de serviços consultas especializadas e exames de diagnóstico, tais como: Ginecologia, Pré-natal de risco, Urologia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Geral, Oftalmologia, Angiologia, Mastologia, Traumatologia-ortopedia, Reumatologia, Pediatria, Cardiologia, Raios-X, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia,



Eletroencefalograma, Avaliação Audiológica, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Teste Ergométrico, Mamografia e MAPA (Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial), além de serviços técnicos, como por exemplo, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição e psicologia.

Destaca-se que os aparelhos de ar condicionados localizados na recepção da Policlínica são os da inauguração da unidade, ou seja, já estão a mais de 10 (dez) anos de uso contínuo, isso ocorre um desgaste natural dos equipamentos mesmo tendo sua manutenção adequada.

Destaca-se que em média chegam diariamente 300 pacientes por dia na Policlínica em dias de maior pico de atendimento isso gera uma necessidade maior para os equipamentos que estão ligados e isso vem acarretando a sobre carga desses equipamentos que por vez chegam a para de funcionar, ocasionado assim uma elevação da temperatura na recepção geral, deixando os pacientes e seus acompanhantes expostos a altas sensação térmica.

Contudo isso que se explanou se faz necessário a aquisição de novos aparelhos de ar condicionados em substituição aos que já estão desgastados e que se faça a substituição por aparelho de uma potência maior.

A troca desses equipamentos irá propiciar uma melhor qualidade aos cidadãos que chegam na Policlínica e também acarretara em uma economia de energia na unidade como é sabido por todos que equipamentos com muitos anos de uso tende a ter um consumo bem maior de energia elétrica.

Cumpra ainda aduzir que, o motivo de se escolher fazer a pretensão adesão foi baseado em um estudo preliminar em sites especializados que se pode ver que a adesão se mostra vantajosa;





### III - DA VANJOSIDADE DA ADESÃO

Devido ao tempo reduzido para de fazer um processo de licitação o qual é de conhecimentos de todos que é um processo mais demorado, foi pesquisado em sites em especial do Tribunal de Contas do Ceará (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao>) consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-PERP, realizado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE, no qual a empresa: 1. GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.805.967/0001-67, situada à Avenida Pontes Vieira, 281 – São João do Tauapé – CEP: 60.130-240 – FORTALEZA-CE, se sagrou como vencedora do item, cujas especificações atendem a necessidade da Policlínica Bernardo Felix da Silva. Destacamos que o item que atendem a necessidade da unidade já está citado em outras partes dos autos deste processo.

Visto a necessidade bem com a singularidade dos itens foi realizado pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos que compõem os autos do processo, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de Adesão a ata de registro de preços Nº: Nº: 02/2023-SRP é vantajosa para a Administração, tendo em vista que nas propostas registradas constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

### IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.





Ressaltamos ainda que a presente adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, que a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, já fez aquisições pela presentes Atas tendo aceitado os produtos o que nos propicia uma maior segurança de que os itens já comprados atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Com base no Mapa de Cotação os preços obtidos para a Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de ar condicionados para atender as necessidades da Policlínica Bernardo Felix da silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, estão compatíveis aos praticados no mercado, sendo mais oportuna a efetivação da adesão, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o a Lei Nº 8.666/93, estando cabalmente justificada e fundamentada a adesão à referida Ata de Registro de Preços pretendida.

## V - DOS FATOS

A empresa **GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 11.805.967/0001-67, situada à Avenida Pontes Vieira, 281 – SÃO JOÃO DO TAUAPÉ – CEP: 60.130-240 – FORTALEZA-CE, após ser solicitada a autorização para que este Consórcio pudesse esta pegando carona, a mesma autorizou como consta nos autos do processo, sendo assim será feita a contratação com a citada empresa;

Sendo assim está adesão ira se feita com a seguinte empresa:


1. **GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.303.281/001-78, com um valor global de R\$ 33.088,20 (trinta e três mil, oitenta e oito reais e vinte centavos);



**RESSALTAMOS** o valor global para suprir da Policlínica Bernardo Felix da Silva unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral para aquisição de aparelhos de ar condicionados, é de R\$ 33.088,20 (trinta e três mil, oitenta e oito reais e vinte centavos);

Sala da Comissão de Licitação


Sobral - CE, 29 de maio de 2023.



**Verônica Mondiane de Ávila Cruz**  
Comissão de Licitação  
Presidente



**Francisca Estesmar de Azevedo da Fonseca**  
Secretaria - Membro



**Maria de Fátima Sousa Gomes Carlos**  
Membro Comum